

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 2001

Altera o art. 1º, b, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, para incluir a renúncia como causa de inelegibilidade.

Autor: Dep. Orlando Desconsi

Relator: Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A alínea b, do inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

a) (...)

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal ou que hajam renunciado ao respectivo mandato após admissão, pela Mesa

da Casa a que pertencerem, de investigação ou procedimento prévio de que possa resultar a perda do mandato, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

Art. 2º - Fica incluída a expressão “(NR)” ao final do § 3º do art. 1º da Lei Complementar n.º 64/1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Dep. Luiz Eduardo Greenhalgh